

0374/2025/55ªPRODHED;

**RESOLVE**

Instaurar o presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 26, §1º da Resolução nº 006.2015-CSMP, objetivando apurar a falta de docentes na esfera da Escola Estadual de Tempo Integral Djalma da Cunha Batista;

**Determinar:**

I - O registro do presente Procedimento Preparatório, na forma da Resolução nº 006.2015-CSMP, nomeando-se para tanto o(a) servidor(a) agente de apoio

desta Especializada para secretariar os trabalhos;

II – seja expedido ofício à Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça quais

disciplinas se encontram sem professores na esfera da Escola Estadual de Tempo

Integral Djalma da Cunha Batista, e que medidas foram ou estão sendo adotadas pelo

órgão, em sendo o caso, para sanar tal situação na esfera da citada unidade educacional;

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de setembro de 2025.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Promotor de Justiça

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA nº. 0059/2025/55ªPRODHED**

Procedimento Preparatório nº 06.2025.00000720-0

Assunto: Pessoas com deficiência

PORTARIA nº. 0059/2025/55ªPRODHED

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, em exercício nesta 55ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação, no exercício de suas atribuições, com fundamento no Art. 129, inciso III da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, Art. 26, § 1º, da Lei 8.625/93 c/c Art. 67 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 011/93;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, inciso III);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria de Justiça Especializada, a defesa dos interesses e direitos humanos à educação bem como a fiscalização dos sistemas estaduais e municipais de ensino, zelando pelo atendimento educacional dentro dos parâmetros legais (Artigo 4º do Ato PGJ nº 16/2015);

CONSIDERANDO o disposto no art. 127 da Constituição Federal, que assevera ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 01.2025.00002014-6, através da qual se investiga suposta

ausência de mediador escolar para aluna sem mobilidade nas pernas no Colégio Lato Sensu – unidade Ponta Negra;

CONSIDERANDO os dados constantes no feito, entender esta 55ª PRODHED subsistir justa causa para a continuidade investigatória da demanda neste Órgão Ministerial. É que não obstante os questionamentos iniciais formulados inicialmente no bojo da Manifestação n.º 11.2025.00001946-0, observa-se que a resposta encaminhada pelo Colégio Lato Sensu acabou por ser genérica, afirmando disponibilizar "profissionais capacitados para todos os alunos que, comprovadamente, necessitam de acompanhamento especializado", não abordando, contudo, os pontos cruciais da denúncia. Especificamente, não foram esclarecidas a política de atendimento para alunos sem laudo formal, a qualificação específica dos funcionários para o suporte físico de alunos cadeirantes, ou as providências tomadas pela coordenação após ser informada da sobrecarga dos estagiários; em sendo assim, a simples negação e afirmação genérica apresentadas pela instituição de ensino não são suficientes para a completa elucidação dos fatos e a delimitação do objeto desta Notícia de Fato;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de instrução da presente demanda;

**RESOLVE**

Instaurar o presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 26, §1º da Resolução nº 006.2015-CSMP, objetivando apurar suposta falta de acessibilidade pedagógica na esfera do Colégio Lato Sensu – Unidade Ponta Negra;

**Determinar:**

I - O registro do presente Procedimento Preparatório, na forma da Resolução nº 006.2015-CSMP, nomeando-se para tanto o(a) servidor(a) agente de apoio desta Especializada para secretariar os trabalhos;

II – seja expedido ofício ao Colégio Lato Sensu – Unidade Ponta Negra, para que, no prazo de 10(dez) dias úteis, manifeste-se acerca do que segue:

1. Política de atendimento a alunos com deficiência: Informar a política institucional e os critérios da escola para o atendimento de alunos com deficiência que demandam suporte físico ou pedagógico, e, especificamente, qual a conduta e providências adotadas para aqueles que não possuem laudo formal que se enquadre nos critérios da instituição para a designação de mediador;

2. Qualificação dos profissionais: Detalhar a qualificação e o treinamento específico de todos os funcionários (incluindo estagiários) formalmente designados para auxiliar alunos com deficiência em suas necessidades de mobilidade e autonomia, especialmente no que se refere ao auxílio no banheiro, com apresentação de comprovantes de capacitação ou cursos realizados, se houver;

3. Provisão de auxílio e ações da coordenação: Esclarecer as providências concretas e o plano de ação tomados pela coordenação da escola após ser informada sobre a sobrecarga dos estagiários nessa função e a alegação de que não seria possível a contratação de um mediador, indicando datas e nomes dos responsáveis;

4. Plano de Acessibilidade Pedagógica: Apresentar cópia integral do plano de acessibilidade pedagógica da instituição, se existente, detalhando as estratégias e recursos para garantir a plena inclusão e segurança dos alunos com deficiência.

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de setembro de 2025.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguielo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

**OUVIDORIA**

Sílvia Abdala Tuma

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Promotor de Justiça

## ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIA Nº 137/2025/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, XVIII c/c Art. 39, § 3º, da Constituição; art. 65, III, da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o ATO Nº 215/2025/PGJ, de 01.09.2025, que dispõe sobre a licença-maternidade concedida às Membras e Servidoras do Ministério Público do Estado do Amazonas – MPAM.

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2025.020021

RESOLVE:

CONCEDER à servidora LARISSA DE ARAÚJO SPINELLI, AGENTE TÉCNICO - JURÍDICO, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, no período de 15/09/2025 a 13/03/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus–AM, na data de assinatura eletrônica.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Délisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisiotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Marlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Triandade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma